ACO-UTR-19/2023

Processo - TC/002371/2017
Auditada - Secretaria Municipal de Habitação
Objeto - Auditoria Extraplano – Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do denominado “Auxílio Aluguel”

40ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. SEHAB. Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do denominado Auxílio Aluguel. 1. As planilhas do Auxílio Aluguel, disponibilizadas ao público em geral no sítio do Habitasampa, nos formatos PDF e XLS, relacionavam números diferentes de beneficiários. 2. A planilha da área restrita do Habitasampa, em sua coluna “Motivo Cadastro”, apresentava fundamentações vagas, o que impossibilita o monitoramento adequado dos beneficiários. 3. Alguns beneficiários que tiveram a liberação para pagamento de seus benefícios, constavam na planilha com a informação “cartão cancelado”. 4. A coluna identificada como “Data Saque” na planilha do Habitasampa não está preenchida, impedindo a verificação de quais beneficiários e em quais datas foram efetivamente retirados os valores. 5. O Sistema do Habitasampa não está preparado para emitir relatórios gerenciais, o que impossibilita o monitoramento do Programa ao longo do tempo. 6. Alguns documentos que fundamentam os pagamentos não estavam rubricados ou numerados, bem como alguns dos despachos não estavam assinados. Art. 21, §§ 1º e 3º, Lei Mun. 14.141/2006. 7. Os processos de pagamento não estavam instruídos com informações sobre o número do processo relativo à autorização para concessão do benefício, nem com a norma que fundamenta sua concessão. Art. 11, I, da Port. 131/15-SEHAB. 8. As informações constantes da Síntese do Estudo Social não são suficientes para suprir as requeridas pelo Termo de Concessão de Benefício. Art. 11, II, Port. 131/15-SEHAB. 9. O procedimento adotado pela Origem na manutenção/recadastramento infringe a legislação. Art. 9º, I, Port. 131/15–SEHAB. 10. A integração dos Sistemas da COHAB-SP e do Habitasampa é imprescindível, posto que foram constatadas duplicidades de benefícios. 11. A não realização de visitas in loco às famílias que recebem o auxílio aluguel pode acarretar a exigência de patrimônio líquido mínimo. Art. 31, §§ 2º e 3º, Lei 8.666/1993. 3. A ausência na minuta do contrato da possibilidade de acréscimo/redução do objeto não é suficiente para paralisar a licitação, o limite de atuação administrativa é o disposto na legislação. 4. São exigidos, no mínimo, orçamentos de três fornecedores que atuem no ramo pretendido. Art. 14, § 1º, Lei 12.232/2010. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas pela Auditoria para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em não expedir determinações nestes autos, diante das determinações já formalizadas por ocasião do julgamento da Função Habitação em exercícios posteriores (Resolução 16/2020 deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das providências regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 14/03/2023 18:25:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 20/03/2023 15:47:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo : TC/002371/2017

Assunto : Auditoria Extraplano com o objetivo de analisar os procedimentos adotados pela SEHAB na concessão e no controle do denominado “Auxilio Aluguel”

Auditoria Extraplano. SEHAB. Conhecimento e registro.

Egrégio Tribunal

Cuida os autos de Auditoria Extraplano com o objetivo de analisar os procedimentos adotados pela SEHAB na concessão e no controle do denominado “Auxilio Aluguel” com fulcro na Lei Municipal nº 16.050/2014, respectivo Decreto nº 51.653/2010 e demais normas regulamentadoras, abrangendo o período de janeiro a maio de 2017.

Em relatório inaugural a Auditoria (peça 01) indicou como responsáveis o Sr. Fernando Sucre (Secretário Municipal de Habitação à época) e Eliana Gomes (Chefe de Gabinete SEHAB), e constatou as seguintes irregularidades, incluindo em sua análise os quesitos formulados por esta Relatoria (fl. 3 e verso):

> De acordo com o exposto, concluímos que o Sistema Habitasampa para monitoramento e controle das movimentações havidas no Programa Auxílio Aluguel apresenta fragilidades e inconsistências,

uma vez que constatamos as seguintes irregularidades e/ou impropriedades:

4.1. As planilhas do Auxílio Aluguel, disponibilizadas ao público em geral no sítio do Habitasampa, nos formatos PDF e XLS, eram distintas, posto que a primeira relacionava 30.167 beneficiários (fl. 113) e a segunda, 29.846 (fl. 114), indicando inconsistência a ser esclarecida por parte da SEHAB (subitem 3.3.1).

4.2. A planilha da área restrita do Habitasampa, em sua coluna "Motivo Cadastro", apresentava fundamentações vagas, o que impossibilita o monitoramento adequado dos beneficiários do Programa em tela (subitem 3.3.2).

4.3. Alguns dos beneficiários que tiveram a liberação para pagamento de seus benefícios, constavam na planilha com a informação "cartão cancelado" (subitem 3.3.3).

4.4. A coluna identificada como "Data Saque" na planilha do Habitasampa não está preenchida, o que impede a verificação de quais beneficiários e em quais datas foram efetivamente retirados os valores disponibilizados para saque (subitem 3.3.4).

4.5. O Sistema do Habitasampa não está preparado para emitir relatórios gerenciais, o que impossibilita o monitoramento de evolução do Programa ao longo do tempo (subitem 3.3.5).

4.6. Alguns documentos que fundamentam os pagamentos não estavam rubricados nem apresentavam numeração de folha sequencial, bem como alguns dos despachos não estavam assinados, o que infringe o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 da LM nº 14.141/06 (subitem 3.4.2).

4.7. Os processos de pagamento não estavam instruídos com informações sobre o número do processo relativo à autorização para concessão do benefício, nem com a norma que fundamenta sua concessão, infringindo o disposto no art. 11, inc. I, da Portaria nº 131/15-SEHAB (subitem 3.4.3).

4.8. As informações constantes da Síntese do Estudo Social não são suficientes para suprir as requeridas pelo Termo de Concessão de Benefício, infringindo o disposto no inc. II do art. 11 da Portaria nº 131/15-SEHAB (subitem 3.4.4). Quanto aos quesitos de fl. 03/03 v, destacamos as seguintes irregularidades e/ou impropriedades:

4.9. O procedimento adotado pela Origem na manutenção/recadastramento infringe o disposto no inciso I do art. 9º da Portaria nº 131/15–SEHAB (subitem 3.5.3).

> 4.10. A integração dos Sistemas da COHAB-SP e do Habitasampa é imprescindível, posto que foram constatadas duplicidades de beneficios (subitem 3.5.4.c).
>
> 4.11. A não realização de visitas in loco às famílias que recebem o auxílio aluguel pode acarretar a concessão indevida do benefício (subitem 3.5.4.e).
>
> 4.12. A Origem não apresentou justificativa para cada um dos valores distintos de R$ 400,00 pagos como Auxílio Aluguel, que é o valor constante da Portaria nº 131/15-SEHAB (subitem 3.5.6).

Por ordem do Nobre Conselheiro Relator, fls. 131, a Equipe de Fiscalização apresentou esclarecimentos e sugeriu a oitiva da Origem para que informasse a respeito da data de realização do último recadastramento geral dos beneficiários do “Auxílio Aluguel” (fl. 132).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo igualmente propôs a intimação da Origem ciência manifestação sobre as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Extraplano (peças 5/6).

Regularmente oficiada, mesmo após o deferimento de dilação de prazo formulado, a Origem deixou transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de manifestação (fl. 141).

Dando prosseguimento à instrução, a Procuradoria da Fazenda Municipal informou ter tentado contato para solicitar os esclarecimentos da Origem e, ressaltando que a presente prescinde de análise axiológica de mérito, requereu o registro das conclusões alcançadas (fls. 145/146).

A Secretaria Geral consignou que a presente auditoria tinha alcançado seus objetivos, razão pela qual opinou pelo conhecimento e registro dos trabalhos (peças 8/9).

Nesse passo, foram trazidos aos autos os esclarecimentos da Origem pelo novo Secretário da Pasta, Sr. João Siqueira de Farias. Em breves

linhas, ressaltou-se, dentre outros aspectos, que as informações sobre o referido benefício são disponibilizadas no site do HabitaSampa e atualizadas diariamente, sendo que “a relação dos atendimentos em andamento reflete o número de beneficiários ativos, sejam eles pagantes ou momentaneamente bloqueados por situações procedimentais, como não ter sacado recurso disponível por mais de 60 dias”. Anotou que a coluna “Motivo Cadastro” de fato apresentava fundamentações imprecisas pontuais, mas que, ao longo do exercício de 2018, foram empreendidos esforços no sentido de promover melhorias na Gestão do “Auxílio Aluguel”. Informou que “os beneficiários que são excluídos do Auxílio Aluguel têm seus cartões cancelados para que não sejam mais emitidas remessas de valores”. Todavia, ressaltou ser possível que a remessa dos valores do mês já tivesse sido enviada ao banco, o que poderia explicar casos apontados relacionados a pagamento disponível para saque mesmo que o beneficiário tivesse sido excluído do Auxílio Aluguel e tido seu cartão cancelado na SEHAB (peça 10).

Ainda que intempestiva, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, esta Relatoria reabriu a instrução do processo submetendo a documentação acrescida à Auditoria para manifestação (peça 11).

A Especializada, em derradeira manifestação, concluiu que os esclarecimentos e os argumentos apresentados não tiveram o condão de alterar os apontamentos expressos nas conclusões das análises iniciais, salvo no tocante ao subitem 4.1, que foi considerado superado (peça 13).

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo ratifica sua manifestação precedente ressaltando a tecnicidade dos apontamentos realizados e ausência de questionamentos no âmbito jurídico, razão pela qual opina pelo conhecimento das conclusões alcançadas pela Auditoria (peças 15/16).

A Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou sua manifestação de fls. 145/146, e requereu o conhecimento e registro da Auditoria (peça 19).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou no sentido de que a presente Auditoria Extraplano estava em condições de ser conhecida para fins de registro, por ter alcançado seu objetivo (peças 22/23).

É o relatório.

V O T O

Trago a julgamento Auditoria Extraplano que teve por objetivo a análise dos procedimentos adotados pela SEHAB na concessão e no controle do denominado "Auxilio Aluguel", com fulcro na Lei Municipal nº 16.050/2014, respectivo Decreto nº 51.653/2010 e demais normas regulamentadoras[1], abrangendo a análise o período de janeiro a maio de 2017.

Os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos desta Corte identificaram fragilidades e inconsistências no Sistema HabitaSampa, responsável pelo monitoramento e controle das movimentações havidas no Programa Auxílio Aluguel, a cujo detalhamento peço vênia aos meus pares para me reportar aos minuciosos relatórios produzidos pela Auditoria no decorrer da instrução destes autos.

A Origem destacou que ao longo do exercício subsequente ao ano de 2017, quando foram feitas as constatações em análise, envidou esforços visando a promoção de melhorias na Gestão do "Auxílio Aluguel", com o estabelecimento de fluxos e procedimentos padrão e a integração ao Sistema

[1] O art. 3º, inc. I, da Portaria nº 131/15-SEHAB: definia essa alternativa de atendimento habitacional provisório como "Benefício limitado a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mês, que pode ser temporário ou continuado, concedido a cada família, e que se destina ao complemento da renda familiar para o pagamento de aluguel de moradia".

Eletrônico de Informações – SEI (processo eletrônico), com o objetivo de garantir maior eficiência, transparência e consistência dos procedimentos e bancos de dados. Ademais, consignou que, dentre outras medidas, foram criados formulários padrão para a instrução dos processos administrativos, visando maior controle dos motivos do cadastro e da inclusão no atendimento provisório.

Ainda que de natureza temporária, o programa em exame mostra-se necessário para assegurar a concretização do direito à moradia digna à população de baixa renda, enquanto direito social fundamental garantido pela Constituição Federal.

A instrução dos autos evidenciou de forma inegável que a gestão do cadastro social e do monitoramento dos beneficiários do “Auxílio Aluguel” demanda aprimoramento contínuo dos controles efetuados pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), inclusive do Sistema Habitasampa, dada a relevância do programa em apreço, tema esse já a abordado em outra oportunidade, em sede de julgamento da Função Habitação.

Com tais considerações, e sem mais delongas, CONHEÇO das conclusões alcançadas pela Auditoria para fins de registro.

Deixo de fazer determinações nestes autos diante das já formalizadas por ocasião do julgamento da Função Habitação em exercícios posteriores (Resolução nº 16/2020 deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE

MAURICIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 10/03/2023 14:07:00 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo